



SUMÁRIO

Segundo as novas regras respeitantes à prestação de serviços de telecomunicações a não sujeitos passivos do IVA, os serviços são tributados no Estado-Membro onde o destinatário tem a sua residência presumida: no Estado-Membro onde os serviços são utilizados e onde o destinatário tem a linha instalada, nos serviços fixos ou, para os serviços móveis, no país identificado pelo cartão SIM.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Localização de serviços de telecomunicações para efeitos de IVA

A Directiva 2006/112/CE (**Directiva IVA**) impõe que a partir de 1 de Janeiro de 2015 os serviços referidos passem a ser tributados no local onde o seu destinatário tenha estabelecimento, domicílio ou residência habitual.

O Regulamento de Execução n.º 1042/2013 estabelece agora uma série de presunções de localização do destinatário dos serviços de telecomunicações, radiodifusão e televisão e de serviços por via electrónica prestados a não sujeitos passivos do IVA para determinar em que Estado-Membro a prestação dos serviços será tributada, para efeitos da Directiva IVA.

A residência do destinatário passa a ser presumida em determinadas situações, nomeadamente:

- (a) Nos serviços prestados em cabines ou quiosques telefónicos, zonas *wi-fi*, cibercafés, restaurantes ou átrios de hotel, em que seja necessária a presença física do destinatário nesse local, presume-se que o destinatário aí tem estabelecimento, domicílio ou residência habitual;
- (b) Nos serviços prestados a destinatário não sujeito passivo através da sua linha fixa, presume-se que o destinatário tem estabelecimento, domicílio ou residência habitual no lugar da instalação da linha; e
- (c) Nos serviços prestados a destinatário não sujeito passivo através de redes móveis, presume-se que o destinatário tem estabelecimento, domicílio ou residência habitual no país identificado pelo indicativo da rede móvel no cartão SIM utilizado para os pagar.

O prestador de serviços poderá ilidir a presunção estabelecida se dispuser de três elementos de prova não contraditórios que indiquem que o destinatário está estabelecido, tem domicílio ou residência habitual noutro país. As presunções também podem ser ilididas pela administração fiscal se houver indícios de utilização indevida ou abusiva pelo prestador.

São considerados elementos de prova para a identificação da localização do destinatário ou para ilidir a presunção, nomeadamente, o endereço de facturação do destinatário, os dados bancários do destinatário, o indicativo móvel do país (MCC) da identidade internacional de assinante móvel (IMSI) armazenado no cartão SIM utilizado pelo destinatário, a localização da linha fixa do destinatário através da qual o serviço lhe é prestado, o endereço IP do dispositivo utilizado ou qualquer outro meio de geolocalização.